

Processo nº 09.003/2021-PERP

Pregão Eletrônico nº 09.003/2021-PERP

Assunto: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO.

Recorrente: **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58.

Recorrido: **Secretaria de Saúde**

#### RESPOSTA AO RECURSO:

O Secretário de Saúde do Município de Pacatuba, vem responder a **recurso administrativo**, interposto referente ao Pregão Eletrônico nº 09.003/2021-PERP, feito tempestivamente pela empresa **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, com base no Art. 109, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Art. 44 e parágrafo primeiro do Decreto nº 10.024/2019.

#### SÍNTESE DOS FATOS:

A empresa **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em sua peça recursal, sustenta que a empresa **NUTTRE** procedeu de forma equivocada o cadastramento de seus preços iniciais para esta licitação, pois cotou preços em valor unitário e o edital exigia o cadastro de preços globais por lote. Cita que durante a sessão indagou a pregoeira sobre como seria a fase de lances e não teve retorno, que ficaria impossibilitado de seguir o intervalo mínimo de valores de lances de R\$ 100,00. Cita ainda que alguns dos preços unitários ofertados estão menores que os preços unitários da empresa **NUTTRE**. Ainda aduz que nos itens 4 e 10 da empresa **NUTTRE** estão divergentes da especificação do edital, mostrando em argumentos.

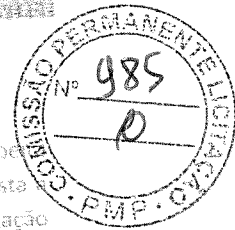
Prossegue suas alegações a empresa **PROHOSPITAL**, a mesma cotou no item 13, produto divergente do solicitado no edital, embasando suas teses.

Ao final, requereu a revisão da decisão para fins de julgar a procedência do presente recurso e rever o ato de aceitação dos itens 01, 02, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 13 e 14, solicitando ainda o retorno a fase de lances.

#### DO MÉRITO DO RECURSO:

O recorrente requereu a reconsideração do julgamento das propostas para fins de retificar e habilitação das empresas vencedoras, por apresentarem valores discrepantes da forma exigida no edital assim como produtos com especificações divergentes do citado instrumento convocatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro  
CEP. 61.801-225 Pacatuba - CE



Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa impetrante, esta Pregoeira resolve, considera-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados na peça recursal e na documentação referente as propostas de preços de modo que realmente se verificou as questões apontadas pela recorrente, de acordo com as normas editalícias.

#### DA DECISÃO

Diante do exposto, este a Pregoeira determina o que segue:

**CONHECE** o recurso da empresa recorrente, bem como **DANDO PROVIMENTO** aos pedidos da empresa **ART MÊDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, **julgando – os PROCEDENTES** em virtude dos fatos e fundamentos expostos acima.

#### DETERMINO:

A invalidação dos atos referente ao julgamento das propostas e fase de lances de todos os itens do certame em tela, anteriormente efetivada, refazendo-a e reanalisando-se todas propostas de todos os participantes e assim, efetivando-se nova fase de julgamento de propostas e lances eletrônicos que se dará em nova sessão e em nova data a ser comunicada aos interessados por meio do sistema eletrônico, cumprindo-se assim os princípios norteadores da atividade administrativa, quais sejam, o da legalidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório.

O procedimento em tela está embasado no Art. 44, parágrafo quarto do Decreto nº 11.024/2019

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Pacatuba-Ce, 15 de março de 2021

  
WALAMES FREIRE BEZERRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro  
CEP: 61.801-225 Pacatuba - CE